

ÉTICA PROFISSIONAL DO ACADÊMICO DE ODONTOLOGIA – REFLEXÕES PARA UMA NORMATIZAÇÃO INSTITUCIONAL

THE UNDERGRADUATE DENTISTRY STUDENT PROFESSIONAL ETHICS –AN INSTITUTIONAL NORM TOWARDS REFLECTIONS

AMANDA PENHA MATHIAS¹, FERNANDA MIDORI TSUZUKI¹, NATÁLIA DE SOUZA SILVA¹, MARIUCHA RAMELLA MARCON NEMER², MÁRIO DOS ANJOS NETO FILHO³, LUIZ FERNANDO LOLLÍ⁴

1. Acadêmicas do Curso de Odontologia da Universidade Estadual de Maringá – UEM; 2. Acadêmica do Programa de Pós-Graduação em Odontologia Integrada da Universidade Estadual de Maringá – UEM; 3. Diretor Geral da Faculdade de Administração e Ciências Econômicas de Cianorte – FACEC; 4. Docente e Coordenador do Curso de Odontologia da Universidade Estadual de Maringá – UEM.

* Rodovia PR 317, 6114, Maringá, Paraná, Brasil. CEP 87035-510. marioneto@uninga.br

Recebido em 13/11/2016. Aceito para publicação em 20/12/2016

RESUMO

Ética pode ser definida como o conjunto de normas e princípios que norteiam a boa conduta do ser humano. Além desta ética mais filosófica, relacionado ao que venha a ser justo e correto nas relações humanas, as profissões liberais contam com a ética Deontológica, que representa um conjunto de preceitos de boa conduta, definidos pela própria classe profissional. É o caso do Código de Ética Odontológica (CEO). Os acadêmicos de Odontologia não estão sujeitos a penalidades previstas no CEO por não serem profissionais habilitados, portanto não inscritos no Conselho Regional de Odontologia. Apesar de não ter sua atuação disciplinada pelos conselhos, evidências têm demonstrado inúmeras violações da ética profissional cometidas por acadêmicos de graduação. Tais “infrações” na academia possuem o mesmo potencial desvalorativo da profissão e ofensivo à sociedade daquelas cometidas por profissional registrado, deontologicamente punível. Diante desta questão, o presente trabalho teve como objetivo fazer uma análise crítica sobre a responsabilidade ética do acadêmico de graduação em odontologia dentro do ambiente formador e propor uma alternativa de intervenção. As infrações éticas cometidas por alunos dos cursos de graduação em odontologia, apesar de não serem regidas pelo código de ética, podem ser regidas através de Normas de Conduta a serem seguidas dentro de cada Universidade, criadas pelas próprias instituições. É necessário também ter em sua própria consciência a importância do respeito ao cidadão, isto é, possuir consciência moral, contribuindo assim, para a harmonia da classe.

PALAVRAS-CHAVE: Ética odontológica, estudantes de odontologia, educação em odontologia, teoria ética, responsabilidade legal.

ABSTRACT

Ethics can be defined as the set of rules and principles that guide the good conduct of the human being. Besides this more philosophical ethic, related to what is fair and correct in human relations, liberal professions rely on Deontological ethics, which represents a set of precepts of good conduct, defined by the professional class itself. This is the Code of Dental Ethics (CEO) case. Academics of Dentistry are not subject to penalties provided by the CEO because they are not qualified professionals, therefore, not enrolled in the Regional Council of Dentistry. Although not disciplined by the boards, evidence has shown numerous violations in professional ethics by undergraduate academics. Such “infractions” committed by them have the same potential of devaluation of the profession and offensive to society than those committed by registered professionals, deontologically punishable. Therefore, the present study aims to make a critical analysis on the ethical responsibility of the undergraduate dentistry academic within the educating environment and offer an alternative intervention. Ethical infractions executed by undergraduate students of dentistry, although not governed by the code of ethics, may be governed by Norms of Conduct within each University, created by the institutions themselves. It is also necessary to have in your own consciousness the importance of citizen respect, as a condition of moral consciousness, contributing for the class harmony.

KEYWORDS: Ethics, dental, students, dental, education, dental, ethical theory, liability

1. INTRODUÇÃO

A ética deve ser tratada como um princípio básico da humanidade, a qual garante o bem-estar da sociedade. No dicionário Aurélio encontra-se a seguinte definição: “Ética é o estudo dos juízos de apreciação referentes à

conduta humana, do ponto de vista do bem e do mal; conjunto de normas e princípios que norteiam a boa conduta do ser humano”¹. Portanto, pode-se definir Ética como a ciência que estuda os bons costumes, direcionada para a dimensão espiritual do ser humano, que se reflete diretamente nos resultados de uma ação, sendo primordialmente como agente de sustentação das relações interpessoais.

O pesquisador Lolli (2016)² em sua obra “Bioética” pontua a ética enquanto ramo da Filosofia que se pauta pelo estudo do certo ou errado nas relações humanas. A ética se relaciona ao princípio e ao fim da vida, na medida em que se torna o próprio sentido da existência, a razão essencial de ser e haver, o motivo pelo qual a existência se relaciona com o todo, pelo qual se transforma e, por sua vez, transforma o próprio meio como agente e sujeito desta mudança³.

A ética enquanto ramo da Filosofia, interpretada como reflexão acerca do certo ou errado, se aplica a todas as pessoas, incluindo os profissionais da área da saúde. Mas, para estes, existe também outro parâmetro de ética: A Ética Deontológica! O termo deontologia corresponde a uma parte substancial do *ethos* (caráter) de uma profissão, funcionando como vetor de orientação e coesão. Ao mesmo tempo, como vetor de responsabilização pública numa perspectiva salvaguardada dos interesses da atividade profissional. Atualmente, designa-se por deontologia o universo moral de uma determinada profissão, considerando que existem comportamentos morais característicos e distintivos das atividades profissionais⁴. A ética deontológica representa um conjunto de valores tidos como corretos pela própria categoria profissional. Segundo Lolli *et al.*, (2013)⁵, o objetivo imediato da educação ética para o profissional é o de recomendar e propor valores, moldar o caráter, promover os princípios essenciais e alcançar como resultado a modelagem das virtudes, mínima e consistente, para uma conduta profissional adequada.

Desde o início, a formação do dentista tem a atuação voltada principalmente para os aspectos científicos e técnicos, muitas vezes, desconsiderando as questões éticas da carreira⁶. A construção moral e ética deficitária pode trazer consequências para a sociedade quando o estudante passa da condição de aluno para um profissional formado, prestando atendimento odontológico à toda população⁷. Dessa forma, é importante atentar-se às implicações éticas envolvidas na relação entre os sujeitos - paciente, aluno e professor – e questionar: Quem responde eticamente pelo aluno? Alunos da graduação também respondem ao Código de ética Odontológico? Há punição para o aluno que infringe as normas éticas? O que poderia ser feito para a solução desta questão?

No contexto apresentado, o presente estudo objetiva fazer uma análise crítica sobre a responsabilidade ética do acadêmico de odontologia dentro do ambiente de ensino e propor alternativa de intervenção.

2. DESENVOLVIMENTO

No Brasil, a fiscalização ética da Odontologia é realizada pelo Conselho Federal e Conselhos Regionais de Odontologia, criados pela Lei nº 4.324/64⁸. Os conselhos têm a missão de zelar pelo exercício ético da profissão. Para isto, se utilizam de um parâmetro, que é o Código de Ética Odontológica (CEO). Os Códigos de Ética definem “regras” comportamentais que, se violadas, tornam os infratores passíveis de penalidades^{8,9,10,11,12}.

O CEO atual (Resolução CFO 118/2012)¹³, em seu Art 1º afirma que respondem eticamente: “*o cirurgião-dentista, profissionais técnicos e auxiliares, e pessoas jurídicas que exerçam atividades na área da Odontologia, em âmbito público e/ou privado, com a obrigação de inscrição nos Conselhos de Odontologia, segundo suas atribuições específicas*”. Observa-se que no rol de pessoas sujeitas à atuação fiscalizadora dos conselhos não se encontra o acadêmico de Odontologia. Ou seja, o atendimento de pacientes por estudantes da Odontologia não viola princípios éticos. De fato, o próprio código de ética, ao tratar da docência, menciona a responsabilidade dos docentes frente aos trabalhos clínicos realizados pelos alunos^{14,15}. No caso da clínica-ensino, comumente quem realiza os procedimentos são os alunos, estando supervisionados por docentes, estes últimos legalmente habilitados e eticamente responsáveis.

Não é incomum nos dias atuais observar a exposição de procedimentos odontológicos nas redes sociais, sendo muitas destas inserções veiculadas ou compartilhadas por acadêmicos de odontologia. A questão imperativa é: Como coibir na academia a prática de atos dos alunos que, se fossem cometidos por dentistas, representaria infração ética e os sujeitaria a penalidades?

Os pesquisadores Nogueira *et al.*, (2014)¹⁵ estudaram a responsabilidade profissional de dentistas docentes e concluíram que o aluno é eticamente incapaz no código de ética mas não é isento de responsabilidade ética e que pode receber penas disciplinares da instituição formadora. Portanto, a existência e ou implantação de normas de conduta dentro de tais instituições parece ser uma alternativa para o balizamento ético do acadêmico. É comum encontrar nas instituições de ensino, em especial nas públicas, um “Regulamento Disciplinar Discente”. Entretanto, o quanto este regulamento é utilizado e para quais situações fica difícil mensurar. De todo modo, as instituições podem considerar a possibilidade de aplicação do regulamento para coibir/punir infrações éticas.

O Conselho Regional de Odontologia do Paraná promoveu recentemente duas edições de um Fórum de Ética Odontológica reunindo todos os coordenadores de curso de graduação em Odontologia e professores de ética das instituições formadoras do Estado do Paraná. A proposta inicial era debater a ética profissional odontológica com foco nas infrações cometidas na academia. Um encami-

nhamento dos Fóruns foi a sugestão de se criar uma Comissão de Ética Profissional Odontológica em cada instituição formadora. A proposta encontra-se em estágio inicial, mas, pondera-se que dentre as atribuições da comissão esteja:

- Inserir o ensino da ética profissional em vários momentos do curso, e não somente em disciplinas isoladas em séries específicas.
- Destinar maior atenção às diversas situações de “infrações éticas” cometidas pelos alunos, por vezes com participação docente.
- Considerar ações pedagógicas mais centradas no aluno, com o emprego de metodologias ativas com problematização e um envolvimento didático mais eficaz para o ensino deontológico.

A Comissão de Ética deve ser formada, nomeada e ter sua atuação regulamentada nas instituições para ter legitimidade de atuação. Na Universidade Estadual de Maringá as ações acadêmicas são disciplinadas por uma normativa denominada: Regulamento Disciplinar Discente. A legitimidade da comissão na UEM poderia vir de normativa adicional que faça complementação deste regulamento quando aplicado ao curso de Odontologia.

O Regulamento da UEM prevê, dentre outras coisas: Quanto ao ambiente de convivência:

Art. 3º As Diretrizes de Convivência da Comunidade Universitária devem obedecer:

- I - a natureza pública e os princípios republicanos;
- II - a orientação humanística e o reconhecimento das diversas manifestações do conhecimento artístico, literário, científico e técnico;
- III - a preparação para o exercício pleno da cidadania;
- IV - o compromisso com a justiça social, com a paz, com a defesa dos direitos humanos e com a preservação do meio ambiente;
- V - as finalidades essenciais da UEM - o ensino, a pesquisa e a extensão, integrados na formação de cidadãos qualificados para o exercício profissional e empenhados na busca de soluções democráticas para os problemas do Brasil e da humanidade.

Art. 4º As Diretrizes de Convivência da Comunidade Universitária, em consonância com os princípios estabelecidos anteriormente, têm por objetivos:

- I - assegurar as condições necessárias para o desenvolvimento das diversas atividades da comunidade universitária;
- II - preservar e difundir os valores éticos de liberdade, de igualdade, de fraternidade e de democracia;
- III - eliminar todas as formas de preconceitos e opressões;
- IV - harmonizar as diversas atividades da comunidade universitária;
- V - reconhecer, respeitar e proteger os diversos patrimônios públicos, materiais e imateriais, da UEM.

Quanto aos direitos dos discentes:

Art. 5º São direitos dos integrantes do corpo discente, além de outros já contemplados na legislação pátria e nas normas internas da UEM:

- I - participar das atividades curriculares e extracurriculares oferecidas aos discentes, desde que atendidas às normas específicas da UEM;
- II - ter atendimento por todos os integrantes do quadro de servidores, desde que observada a sequência hierárquica da estrutura organizacional da UEM;
- III - recorrer das decisões dos órgãos administrativos da UEM para os órgãos superiores;
- IV - frequentar as dependências da UEM observando as normas de acesso e permanência;
- V - ter acesso às informações sobre as atividades desenvolvidas na UEM, procedimentos adotados, normas e regulamentos vigentes e modalidades de assistência oferecidas aos discentes;
- VI - conhecer o registro de infração - Relatório Disciplinar - de eventual penalidade, tendo garantido o direito de defesa e recurso;
- VII - ter sua integridade física e moral respeitada no âmbito da UEM.

Quanto aos deveres dos discentes:

Art. 6º São deveres dos integrantes do corpo discente:

- I - participar efetivamente das atividades de ensino, objetivando o maior aproveitamento, mantendo respeito e atenção;
- II - comparecer, quando convocado, às reuniões de órgãos colegiados, diretoria, departamentos, coordenações;
- III - comparecer, quando convocado, às comissões de sindicâncias e processos disciplinares;
- IV - colaborar para a conservação, higiene e manutenção dos ambientes e do patrimônio da UEM;
- V - prestar informações aos responsáveis pela Administração da UEM sobre atos que coloquem em risco a segurança de colegas, de servidores, de visitantes ou do patrimônio da UEM;
- VI - cumprir as normas de utilização de ambientes, equipamentos e orientações sobre prevenção de acidentes na UEM;
- VII - utilizar de forma apropriada, nas dependências da UEM, instrumento oficial de identificação, mantendo-o em bom estado de conservação;
- VIII - manter comportamentos adequados às regras de respeitabilidade mútua em qualquer lugar da instituição (sede e seus câmpus), principalmente nas proximidades das salas de aulas, de laboratórios, de bibliotecas e demais dependências da Instituição durante a realização de atividades de ensino, de pesquisa ou de extensão;

IX - comportar-se educadamente e de forma que não determine prejuízos à integridade física e/ou moral das pessoas no âmbito da UEM e seus câmpus;

X - identificar-se em todos os espaços que compõem a UEM (sede e seus câmpus) sempre que for solicitado por um servidor autorizado;

XI - cumprir, fielmente, as normas contidas no Estatuto e Regimento Geral e nas demais normas internas da UEM, quanto às suas responsabilidades.

Quanto às proibições:

Art. 7º Aos integrantes do corpo discente é vedado, em qualquer atividade de ensino, de pesquisa ou de extensão, interna ou externa da UEM:

I - proceder de forma desrespeitosa e imprópria perante todos os elementos que compõem o processo de ensino-aprendizagem, bem como provocar ou participar de atos de vandalismo;

II - cometer ofensa ou dano, moral ou físico, independente do meio utilizado, contra qualquer pessoa no âmbito da Instituição ou contra a UEM;

III - assistir às aulas sem a efetivação do ato de matrícula;

IV - usar de pessoas ou de meios ilícitos para auferir frequência, nota ou conceito;

V - alterar ou deturpar o teor de documentos acadêmicos ou outros documentos oficiais da UEM;

VI - retirar de qualquer ambiente, sem estarem legalmente autorizados, documentos, livros, equipamentos ou bens pertencentes ao patrimônio público ou a terceiros;

VII - fumar em qualquer área edificada ou fechada, conforme legislação pátria;

VIII - portar ou fazer uso de bebidas alcoólicas, substâncias tóxicas, entorpecentes ou outros que alterem transitoriamente a personalidade, assim como permanecer ou participar das atividades previstas pela UEM sob efeito dos mesmos;

IX - portar armas e materiais inflamáveis, explosivos de qualquer natureza ou qualquer elemento que represente perigo para si ou para a comunidade acadêmica;

X - facilitar a entrada de pessoas estranhas à Instituição em recintos de uso restrito, mediante empréstimo de instrumento oficial de identificação da UEM;

XI - exercer atividades comerciais ou de propaganda no âmbito da UEM, excetuando-se os casos devidamente autorizados por órgãos superiores de direção;

XII - utilizar equipamento de informática ou outros equipamentos eletrônicos da Instituição em atividades alheias às de ensino, de pesquisa e/ou de extensão;

XIII - interromper as atividades de ensino sem autorização do responsável;

XIV - utilizar equipamentos eletro-eletrônicos alheios ao processo ensino-aprendizagem e perturbadores do seu andamento;

XV - provocar danos materiais ao patrimônio público da UEM;

XVI - realizar o “trote acadêmico”, no interior dos câmpus da UEM nos termos da Resolução no 011/2001-COU¹⁶;

XVII - praticar jogos de azar ou atos que revelem falta de idoneidade no ambiente acadêmico;

XVIII - participar de saraus e festas que não tenham sido devidamente autorizados nos termos da Resolução nº 004/2012-COU¹⁶;

XIX - utilizar o nome da Universidade para a solicitação de vantagens em seu próprio benefício ou para a manifestação de ideias ou opiniões, salvo expressa autorização do órgão competente;

XX - realizar a propaganda de guerra, fomentar preconceito de raça, de classe, de religião ou processos violentos para subverter a ordem política e social;

XXI - não colaborar para a conservação dos ambientes e do patrimônio da UEM.

Quanto à responsabilização:

Art. 9º O discente responde administrativamente, no âmbito da UEM, por atos de infração.

Quanto às sanções:

Art. 12. Constituem sanções disciplinares, com gravidade crescente, as quais devem ser aplicadas expressamente:

I - advertência;

II - repreensão;

III - suspensão, por tempo determinado, de todas as atividades acadêmicas;

IV - expulsão.

Cabe esclarecer que, no caso da UEM, todas as sanções só podem ser aplicadas pela Direção do respectivo Centro. No caso da Odontologia seria então o Centro de Ciências da Saúde. Assim, normativa complementar em nível de Centro ou Departamento seria necessária para legitimar a Comissão de Ética.

Outro ponto de necessário destaque é que a finalidade da Comissão deve ser fortemente educativa, em detrimento da postura puramente punitiva. Deve ela se voltar para a utilização de estratégias de fortalecimento da formação ética, servindo de fonte motivadora de ações construtivas voltadas para uma sociedade cada vez mais justa.

3. CONCLUSÃO

O aluno de Odontologia, mesmo que não responda ao Código de Ética Odontológico, não fica totalmente ileso de suas responsabilidades, pois poderá sofrer advertências, repreensões administrativas, suspensão e outras punições da instituição que

estuda, obviamente nos casos em que tais medidas estejam previstas em normativa institucional. As instituições devem regulamentar tais normas, promover o conhecimento delas no meio acadêmico e de fato utilizá-las. Poderão ainda as Universidades/Faculdades constituir comissões de ética ou de acompanhamento da atuação acadêmica ética dos alunos. Tais comissões poderiam conferir maior legitimidade para a tomada de decisões punitivas. Ainda poderiam atuar de modo educativo/formativo no sentido de prevenir os desvios de conduta e ensinar os melhores caminhos comportamentais.

De um modo geral, a reflexão cabe a todos, incluindo dirigentes institucionais, docentes e principalmente acadêmicos, futuros profissionais que devem se preocupar sim com a formação técnica e científica, mas também a formação ética para o bom exercício de sua profissão, tendo claro em sua consciência a importância do respeito ao cidadão, da autocensura e do conhecimento de seus limites, contribuindo assim para a harmonia da classe.

REFERÊNCIAS

- [01] Ferreira ABH. Novo Aurélio Século XXI: o dicionário da língua portuguesa. 3 ed. totalmente rev. e ampl. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.
- [02] Lolli LF. Bioética. 1 ed. Editora Unipar, 2016.
- [03] Gomes JCM. O atual ensino da ética para os profissionais de saúde e seus reflexos no cotidiano do povo brasileiro. Bioética, v. 4, n. 1, p. 53-64, 1996.
- [04] Baptista I. Ética, deontologia e avaliação do desempenho docente. Lisboa: Ministério da Educação - Conselho Científico para a Avaliação de Professores, p. 9, 2011. Disponível em: <<http://www.ccap.min-edu.pt/pub.htm>> . Acesso em: 28 jul. 2016.
- [05] Lolli LF, Zuchini AEB, Morais AB, Amaral MA, Lolli MCGS. Perfil profissional do CD em associação ao conhecimento do código de ética odontológico. Brazilian Journal of Surgery and Clinic Research. V. 1, n. 1, p. 5-10, 2013.
- [06] Pyrrho M, Prado MM, Cordón J, Garrafa V. Análise bioética do Código de Ética Odontológica brasileiro, 2007.
- [07] Freitas SFT, Kovaleski DF, Boing AF. Desenvolvimento moral em formandos de um curso de Odontologia: uma avaliação construtiva. Rev C S Col, v. 10, n. 2, p. 453-462, 2005.
- [08] Brasil. Lei 4324 de 14 de abril de 1964. Institui o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Odontologia, e dá outras providências. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L4324.htm. Acesso em 11 de junho de 2016.
- [09] Samico AHR, Menezes JDV, Silva M. Aspectos éticos e legais do exercício da odontologia. 2ª ed. Rio de Janeiro: Conselho Federal de Odontologia, 1994.
- [10] Silva RHA. Orientação profissional para cirurgião-dentista: ética e legislação. São Paulo: Santos, 2010.
- [11] Silva M, Zimmermann RD, De Paula FJ. Deontologia odontológica: ética e legislação. São Paulo: Santos; 2011.
- [12] Evaristo P. Ética e Deontologia. Disponível em: <<http://acsenacdf.blogspot.com.br/2010/07/etica-e-deontologia.html>> . Acesso em: 29 de junho de 2016.
- [13] Conselho Federal de Odontologia. Resolução CFO n.º 118, de 11 de maio de 2012. Revoga o Código de Ética Odontológica aprovado pela Resolução CFO-42/2003 e

aprova outro em substituição. Disponível em: www.cfo.org.br. Acesso em: 07 junho 2016.

- [14] Beauchamp TL, Childress JF. Principles of biomedical ethics. 5. ed. New York: Oxford University Press, 2001.
- [15] Nogueira TH, Campos E, Santos C, Petroski TCA, Galvão APB, Neto Filho MA, Lolli MCGS, Lolli LF. A responsabilidade profissional do cirurgião dentista docente. Brazilian Journal of Surgery and Clinic Research, v. 8, n. 3, p. 84-91, 2014.
- [16] Universidade Estadual de Maringá. Resolução 001/2016-COU. Aprova Regulamento Disciplinar do Corpo Docente da Universidade Estadual de Maringá e revoga a Resolução n.º 007/2014-COU. Disponível em <http://www.scs.uem.br/2016/cou/001cou2016.htm>. Acesso em 30 de junho de 2016.

